



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 073/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

VIGÊNCIA: DE 19 DE AGOSTO DE 2019 A 19 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R\$ 8.928,00 (Oito mil e novecentos e vinte e oito reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.857.522/0001-65 e no CRQ 5ª Região sob nº 5415, com sede na Linha Cristal, s/nº Município de Selbach/RS, representada pelo Sr. **CLÓVIS BOURSCHIED**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 416 - Selbach/RS, inscrito no CPF nº 324.905.340-68, tendo como Responsável Técnico Fernando Ivan Meyer - CRQ 11121 - 9 Coordenadoria Regional de Saúde, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 – Aprova a Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS, e alterações vigentes, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste certame, atendendo às disposições da Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e da Portaria nº 21/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, e demais legislações incidentes, a contratação de serviços especializados de controle da qualidade da água nos 03 (três) poços do Sistema de Abastecimento de Água da Sede: **POÇO SÃO VALENTIN, POÇO SANTANA E POÇO NOVO**, sob responsabilidade municipal, compreendendo também as seguintes atividades:

a) Tratamento por processo de desinfecção e fluoretação da água para consumo humano, através da adição de cloro e flúor, com fornecimento de matéria-prima (hipoclorito de sódio e fluorsilicato de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde;

b) Limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água do SAA SEDE, um de 40.000 (quarenta mil) litros, localizado na Sede e outros dois de 20.000 (vinte mil) litros cada, localizados na Linha Santana, no município de Coronel Pilar/RS, seguindo orientação expressa da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS – Norma Técnica Especial nº 03/88 e alterações vigentes, sendo que deverá ser entregue ao contratante certificado de limpeza dos reservatórios;

c) Monitoramento bacteriológico mensal de Coliformes Totais e *Escherichia Coli*;

d) Monitoramento físico-químico mensal de PH, Turbidez, Cor, Ferro, Fluoretos e Cloro residual livre;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

e) Monitoramento físico-químico anual, sendo uma amostra de cada poço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede – SAA: Alumínio, Dureza total, Sólidos totais dissolvidos, Ferro, Nitratos, Fosfatos, Fluoretos, Manganês, Cloretos, Chumbo, Cromo, Amônia, Matéria Orgânica e Trihalometano;

f) Responsabilidade técnica pelo Sistema de Abastecimento de Água junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, ficando por conta da empresa contratada a despesa decorrente da taxa de renovação anual da AFT (Anotação de Função Técnica);

g) Emissão de relatórios mensais e anual de cada poço do SAA Sede, relacionados aos monitoramentos bacteriológico e físico-químico, conforme Portaria de Consolidação nº 05, de 03/10/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA – Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.

OBS: O laboratório analítico que realizar as análises laboratoriais de controle do Sistema de abastecimento de água da Sede (SAA SEDE) deverá atender às exigências do artigo 21, Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será do Sr. Fernando Ivan Meyer, inscrito no CRQ 9 Região sob o nº 11.121.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços deverá ser executada na sede do Município, em atendimento ao disposto nas Resoluções Ordinárias nº 1.671/2003 e 1.721/2004 do Conselho Regional de Química da 5ª Região, bem como na sede da empresa Contratada, conforme determinar o serviço prestado.

Parágrafo Terceiro. As despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos, veículos e pessoal para fins de execução do contrato, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

Parágrafo Quarto. A Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato

Parágrafo Quinto. Em caso de o resultado das análises efetuadas não estar de acordo com o disposto na legislação aplicável, a Contratada tomará as devidas providências para que seja mantida a qualidade da água distribuída aos consumidores.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto no art. 24, II, observadas as disposições da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde e da Norma Técnica Especial nº 03/88 da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente/RS e demais legislações incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para execução dos serviços objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais), totalizando a contratação o valor de R\$ 8.928,00 (Oito mil e novecentos e vinte e oito reais).